



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONSULTA PRÉVIA Nº 101

DATA: 15/08/2008

INTERESSADO: VERA LUCIA GOMES FERREIRA
ENDEREÇO DA CONSULTA: ÁREA F, E ÁREA G SITUADAS EM BOQUEIRÃO
ZONA URBANA – SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.

IMÓVEL SITUADO NA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO.
EXISTE NA ÁREA QUESTIONADA, UMA ZTR (ZONA TURÍSTICA RECREACIONAL)
(área acima da cota 20 do morro Porongaba), QUE ABRANGE QUASE SUA
TOTALIDADE, PORTANTO DEVE SEGUIR AS DIRETRIZES ABAIXO:

Construções permitidas:

- Praças, áreas esportivas, parques e bosques.
- Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso recreacional e residencial de pequeno porte.
- Estabelecimentos destinados ao atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso recreacional de pequeno porte.
- Estabelecimentos institucionais que se relacionam com o uso residencial e aos níveis adequados de ruídos, vibrações e de poluição ambiental de pequeno porte.

- Lote mínimo para construção = 1.000,00m² com testada de 50,00m
- Taxa de ocupação = 50%
- Taxa de permeabilidade = 30,00%
- Afastamento mínimo obrigatório = 3,00m.

De acordo com a Lei nº 2.069 de 24/07/2008 poderão ser permitidas, a critério da municipalidade, construções de hotéis, motéis, resorts, shoppings e condomínios nas margens da Lagoa Araruama, independentemente da zona em que se encontrem.

O local é provido de água, luz, rede de captação de esgoto, situada a cerca de 500 metros do local, já canalizado para a estação de tratamento.

Não é reserva Florestal, não há embargo pela Defesa Civil.

E não é área objeto de desapropriação.

Por se tratar de área elevada não está sujeita a alagamentos ou enchentes.

Fernando J. S. Silveira
Eng. Análise de Projetos
-t. 8655-8 - PMSPA

Francisco de Assis S. Lobo
Subsecretário de Governo
Matr. 3638-8



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.069, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.002, de 24 de outubro de 2007, que modificou artigos na Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005 e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado Do Rio De Janeiro,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do art. 1º, da Lei nº 2.002, de 24 de outubro de 2007, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Poderão ser permitidas, a critério da municipalidade, construções de hotéis, motéis, resorts, shoppings e condomínios nas margens da Lagoa Araruama, independente, da zona em que se encontrem”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.002, de 24 de outubro de 2007.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
24 de julho de 2008.


PAULO LOBO
= Prefeito =